

Câmara de Vereadores

DE

BENTO GONÇALVES

N.º

ING nº 2/1958

ASSUNTO:

Indicação = Plínio Coste Lima
Aumento professorado aposentado

DATA DA ENTRADA:

23-Maio-1958

Distribuido ao Vereador:

economia e Finanças

SOLUÇÃO:

OBSERVAÇÕES:

Sr. Presidente

O Vereador que subscreve o presente, depois de ouvido a Casa, na forma regimental, solicita a V. Excia, para que seja encaminhado ao Poder Executivo, o apelo para que o mesmo, de imediato cumprimento do exposto abaixo, ou seja, uma equiparação dentro do professorado aposentado Municipal medida esta, que alem de ter base legal dentro do Estatuto do Magistério Municipal, é de justiça e de direito, para aquelas professôras, que deram o melhor de sua vida para o bem de outros.

Tendo sido observado uma disparidade nos vencimentos das professôras e professores aposentados pelo municipio de Bento Gonçalves, onde, segundo dados, existem quatro classes de vencimentos anuais, ou seja, Cr\$ 41.100,00, Cr\$ 19.224,00, Cr\$ 15.720,00 e Cr\$ 10.320,00, no entanto este ultimo caso em que a professora não completou o tempo regulamentar, e seus vencimentos tenha sido proporcional, o que ainda explica a disparidade.

Porem dentro dos vencimentos Cr\$ 19.224,00 e Cr\$ 15.720,00 a maioria dos professores foram aposentados com tempo integral de Serviço, o que não se justifica a diferença de mais de 50%, em um caso, é pouco menos de 50% no outro, em relação ao vencimento de Cr\$ 41.100,00,

Segundo o Estatuto do Magistério Municipal, no Art. 65º, diz, o professor que contar 30 anos de serviço, será aposentado com vencimentos integrais.

Porem observando certos casos isolados, de professores aposentados, no mesmo ano ou com ordenados iguais, nota-se ainda diferença de proventos; Talvez isto resulte da falta de observância do Artigo 66º e seu parágrafo unico, do mesmo Estatuto, que assegura revisão de vencimentos aos inativos sempre que forem aumentados os ativos, num acréscimo para os primeiros de 70% sobre o aumento destes ou talvez da Lei dos avanços trienais.

O fim desta solicitação, como já foi dito, é que seja procedido uma revisão nos vencimentos e vantagens dos professores inativos deste Municipio e uma possivel equiparação de proventos, levando em consideração os serviços prestados pelos mesmos professores quando era bem mais ardua e espinhosa a missão que desempenhavam, lutando com toda a sorte de dificuldades, algumas sacrificando a propria saude, o que até hoje sofrem as consequência.

Seria justo que estes mestres, abnegados e humildes, recebam, no fim desua vida, quando mais precisam de auxilio, pois na maioria, são pobres e vivem com o pouco que o Municipio lhes paga, uma equiparação razoavel de vencimentos com aqueles que percebem mais, baseando-se tambem na Lei dos Avanços Trienais. Se na época da aposentadoria dos menos aquinhoados não existia esta Lei, hoje deve existir justiça, para contempla-los com aquilo, que além de justo e humano deve encontrar aparo legal se fôr rigorosamente observado o paragrafo Unico do Artigo 66º do Estatuto do Magistério Municipal.

Pensando assim justificar o pedido de equiparação para todos professores aposentados, em seus vencimentos aos de maior subsidio, aproveita o ensejo para reinterar seus protesto de elevada estima e distinta consideração.

Bento Gonçalves, 23 de maio de 1958

Plinio A. Castellarin
Plinio A. Castellarin

Ilmo. Sr.
Anacleto A. Tedesco
DD. Presidente da Câmara Municipal
Bento Gonçalves,

Archive-se

Em 30-5-1958

Anacleto A. Tedesco
Presidente

Sr. Presidente

O Vereador que subscreve o presente, depois de ouvido a Casa, na forma regimental, solicita a V. Excia, para que seja encaminhado ao Poder Executivo, o apelo para que o mesmo, de imediato cumprimento do exposto abaixo, ou seja, uma equiparação dentro do professorado aposentado Municipal, medida esta, que além de ter base legal dentro do Estatuto do Magistério Municipal, é de justiça e de direito, para aquelas professoras, que deram o melhor de sua vida para o bem de outros.

Tendo sido observado uma disparidade nos vencimentos das professoras e professores aposentados pelo município de Bento Gonçalves, onde, segundo dados, existem quatro classes de vencimentos anuais, ou seja, Cr\$ 41.100,00, Cr\$ 19.224,00, Cr\$ 15.720,00 e Cr\$ 10.320,00, no entanto este ultimo caso, em que a professora não completou o tempo regulamentar, e seus vencimentos tenha sido proporcional, o que ainda explica a disparidade.

Porem dentro dos vencimentos Cr\$ 19.224,00 e Cr\$ 15.720,00 a maioria dos professores foram aposentados com tempo integral de Serviço, o que não se justifica a diferença de mais de 50%, em um caso, e pouco menos de 50% no outro, em relação ao vencimento de Cr\$ 41.100,00.

Segundo o Estatuto do Magistério Municipal, no Art. 65º, diz, o professor que contar 30 anos de serviço, será aposentado com vencimentos integrais.

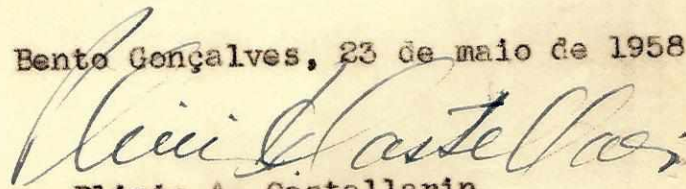
Porem observando certos casos isolados, de professores aposentados, no mesmo ano ou com ordenados iguais, nota-se ainda diferença de proventos; Talvez isto resulte da falta de observância do Artigo 66º e seu parágrafo unico, do mesmo Estatuto, que assegura revisão de vencimentos aos inativos sempre que forem aumentados os ativos, num acréscimo para os primeiros de 70% sobre o aumento destes ou talvez da Lei dos avanços trienais.

O fim desta solicitação, como já foi dito, é que seja procedido uma revisão nos vencimentos e vantagens dos professores inativos deste Município e uma possível equiparação de proventos, levando em consideração os serviços prestados pelos mesmos professores quando era bem mais ardua e espinhosa a missão que desempenhavam, lutando com toda a sorte de dificuldades, algumas sacrificando a propria saúde, o que até hoje sofrem as consequências.

Seria justo que estes mestres, abnegados e humildes, recebam, no fim de sua vida, quando mais precisam de auxilio, pois na maioria, são pobres e vivem com o pouco que o Município lhes paga, uma equiparação razoavel de vencimentos com aqueles que percebem mais, baseando-se tambem na Lei dos Avanços Trienais. Se na época da aposentadoria dos menos aquinhoados não existia esta Lei, hoje deve existir justiça, para contempla-los com aquilo, que além de justo e humano deve encontrar apoio legal se fôr rigorosamente observado o paragrafo Unico do Artigo 66º do Estatuto do Magistério Municipal.

Pensando assim justificar o pedido de equiparação para todos professores a posentados, em seus vencimentos aos de maior subsídio, aproveita o ensejo para reinterar seus prot'esto de elevada estima e distinta consideração.

Bento Gonçalves, 23 de maio de 1958


Plinio A. Castellari

Ilmo. Sr.
Anacléto A. Tedesco
DD. Presidente da Câmara Municipal
Bento Gonçalves,

Archive-se.

Em 30.5.1958

Presidente